

Pelo presente instrumento, de um lado **ESCOLA JARDIM ANCHIETA LTDA EPP** – com sede à Rua Abílio Costa, 69, Santa Monica, Florianópolis, SC -, doravante denominada **CONTRATADO** e de outro lado:

Nome : _____ RG: _____ CPF nº _____

na qualidade de representante legal do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, parte integrante deste contrato, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO** pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do CCB no que forem aplicáveis **DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo contratado, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos **CONTRATANTES**, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares.

Cláusula 1ª – O **CONTRATADO** assegura ao(s) aluno(s) indicado(s) vaga no seu corpo discente, a ser utilizada no ano/ série, tipo de ensino, curso e turno constantes no(s) requerimento(s) de matrícula anexo(s), que passa(m) a fazer parte integrante deste Contrato, bem como o Calendário Escolar, o Regimento Escolar e o Manual do Aluno, observando os princípios de conduta da Instituição, fornecendo o ensino no ano 2020 através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula 2ª – Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer instalações, equipamentos, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos, declarando-se o **CONTRATANTE** ciente da estrutura física disponibilizada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 3ª - O **CONTRATADO**, não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula 4ª – O **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, é um dos atos formais à celebração do presente Contrato.

§ 1º - O deferimento da matrícula é um ato do **CONTRATADO**, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, recebimento de documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, estando quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das previstas para pagamento no ato da matrícula e consulta cadastral no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

§ 2º – A troca de turno/período frequentado pelo(s) aluno(s) somente será realizada quando o prazo final das rematrículas esteja encerrado e, caso a instituição possua vagas no turno/período pretendido.

§ 3º - Para os casos de matrícula(s) de aluno(s) novo(s), sem prejuízo do direito de exigência de laudo de avaliação biopsicossocial pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, para frequência no(s) ano/série(s) e curso(s) indicado(s) no requerimento de matrícula. A vaga aberta ao(s) estudante(s) será(ão) cancelada(s) se até o início das aulas, previsto no calendário escolar respectivo, os documentos legais comprobatórios das declarações não tiverem sido disponibilizados à **CONTRATADA**, que se exime da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

Cláusula 5ª – É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de Educação, a designação de datas para provas, a designação de professores, de carga horária e orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – As aulas e eventos relevantes serão ministrados nas salas de aula ou locais em que o **CONTRATADO** indicar.

Cláusula 6ª – Aceita e obriga-se o **CONTRATANTE** a adquirir o MATERIAL ESCOLAR determinado pelo **CONTRATADO**, que deverá estar de posse do aluno no máximo em até 15 (quinze) dias após o início das atividades pedagógicas, assumindo o

CONTRATANTE a inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(s) aluno(s) pelo descumprimento da obrigação. Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anualidade aqui contratada.

§ 1º - O **CONTRATANTE** se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 5.988, de 14/12/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.610, de 19/02/98, ficando **PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATADO**, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

§ 2º - O **CONTRATANTE** verificará o material escolar diário, evitando os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Cláusula 7ª – O **CONTRATANTE** reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência de comunicados ou de ofícios do **CONTRATADO**, que poderão ser entregues em sala ao aluno, via e-mail, aplicativo ou publicados na página do **CONTRATADO** na internet.

§ 1º - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso do **UNIFORME ESCOLAR** completo por parte do(s) aluno(s), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(s) mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade da apresentação da **CARTEIRA DE VACINAÇÃO** atualizada do aluno para o deferimento da matrícula vinculada a este contrato.

Cláusula 8ª – Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referentes ao período letivo do ano 2020, contratado nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor da anuidade de **R\$ 13.004,00** (treze mil e quatro reais) por curso, em parcelas mensais, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do **CONTRATADO** e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico adotados (art. 1º da Lei 9.890/99).

§ 1º - A anuidade será paga no plano de até 14 parcelas, sendo a primeira parcela denominada “**entrada de anuidade**”, cobrada neste ato, tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, e não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência do(s) **CONTRATANTE(S)**, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil e as 4 primeiras mensalidades pagas com cheques pré-datados no ato da matrícula. As demais vencem no dia 1º de cada mês, pagáveis via boleto. No ato da inscrição serão cobradas também as parcelas já vencidas em caso de matrícula a destempo. O não recebimento do boleto não exime o **CONTRATANTE** de fazer o pagamento no prazo, devendo este ser procurado na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** utilize os serviços da instituição em horários/serviços não contratados previamente, faz-se necessária a consulta sobre a disponibilidade para tal. Para o caso específico de **atrasos ou saídas após o horário final de tolerância**, será efetuada a cobrança do valor de **R\$ 10,00 (dez reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso**.

§ 3º - Nos meses de **MAIO** e **AGOSTO** haverá a cobrança adicional de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) referentes ao presente do dia das Mães/Pais para os alunos do **E.F I** e, no mês de **AGOSTO**, de R\$ 40,00 (quarenta reais) referentes à tx. de inscrição + camiseta das Olimpíadas Interescolares para os alunos do **Ensino Fundamental II**.

§ 4º - O valor da anuidade ajustada, poderá ser alterado por força de lei que implique em variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 5º - O **não comparecimento do(s) aluno(s)** aos atos escolares ora contratados **não exime o pagamento**, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

§ 6º - **HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S)**, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de **multa moratória**, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de **juros de mora**, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de **dobra legal dos juros de mora**, e mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.

§ 7º - **EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO**, observado o período de 60 dias de atraso, o contratado poderá optar:

I – PELA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos da lei nº 9.870/99, artigo 6º e artigo 476 do código civil;

II - PELA RESCISÃO CONTRATUAL AO FINAL DO ANO LETIVO, independente da exigibilidade do débito vencido e daqueles que vencerem enquanto perdurar a prestação dos serviços, acrescidos das penalidades previstas no § 5º da cláusula 8ª;

III - PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos da lei 5.474 de 18/7/68 e **COMUNICAÇÃO**

AO SPC – CADASTRO DE CONSUMIDORES (art. 43 da Lei .07/90), que fica desde já autorizada, observando-se o parágrafo 5º desta cláusula para determinação do valor, constituindo-se este contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência etc.), documentos hábeis a instruir o protesto do título;

IV– Independentemente da adoção das medidas acima, PODERÁ CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDER À COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS, cabendo ao contratante arcar com os honorários advocatícios equivalentes.

§ 8º - Os valores da contraprestação pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular do **CONTRATADO** e de seu calendário escolar.

§ 9º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(s) aluno(s), tais como segunda chamada de provas e exames perdidos, horário especial, período integral, brinquedoteca, aulas de reforço, adaptações, segunda via de documentos ou de agenda escolar, eventos culturais, passeios, alimentação e outros, **serão cobrados à parte**.

§ 10º - Este contrato não inclui, devendo ser pagos à parte, o fornecimento de livros didáticos, cursos paralelos e outros serviços facultativos, e não inclui também o atendimento, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais e próprias, necessitar.

§ 11 - O(s) aluno(s) que causar(em) danos ao estabelecimento ou a terceiros, será(ão) notificado(s) na pessoa do **CONTRATANTE** para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se(em-se) às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil) e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento ao **CONTRATADO**, este poderá exercer o direito de regresso contra o **CONTRATANTE** até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

Cláusula 9ª – Quaisquer reduções nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do **CONTRATADO**, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a critério do **CONTRATADO** e, em **caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o CONTRATANTE perderá o abatimento** do qual seja eventualmente beneficiário.

Cláusula 10 – O **CONTRATANTE**, livre de quaisquer ônus para o **CONTRATADO**, autoriza o mesmo a se utilizar a qualquer tempo da imagem do(s) aluno(s) sob sua responsabilidade identificado(s) no(s) requerimento(s), para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e ou divulgá-la na rede de computadores (*internet*), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

§ 1º - A imagem do(s) aluno(s) não poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§2º - No que tange às filmagens realizadas pelo **CONTRATADO** no âmbito de suas instalações, **com o objetivo exclusivo de segurança**, fica estabelecido que essas são restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive aos **CONTRATANTES**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial.

Cláusula 11 – O PRESENTE CONTRATO TEM DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO CONTRATADO E PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PELO CONTRATANTE, POR DESISTÊNCIA FORMAL **COMUNICADA POR ESCRITO NO TERMO DE RESCISÃO DE MATRÍCULA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS** DEVIDAMENTE PROTOCOLADA NA SECRETARIA DA ESCOLA;

II - PELO CONTRATADO, CASO O ALUNO **COMPROMETA O BOM NOME OU A REPUTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**, PRATIQUE ATOS DE INDISCIPLINA OU OUTROS ATOS GRAVES;

III – PELO CONTRATADO, AO FINAL DO ANO LETIVO, **DEVIDO A INADIMPLÊNCIA**, CONFORME CLÁUSULA 8ª, PARÁGRAFO 6º, INCISOS I e II DESTE CONTRATO (LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL).

IV – PELO CONTRATADO, QUANDO A AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA SE APRESENTE NEGATIVA, MOSTRANDO A INVIABILIDADE DE SUA INCLUSÃO NA CLASSE COMUM EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DO PRÓPRIO EDUCANDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DO INCISO I FICA O CONTRATANTE OBRIGADO A PAGAR O VALOR DA PARCELA QUE VENCE NO MÊS EM QUE OCORRER O EVENTO E, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO, 1/12 (UM DOZE AVOS) DA ANUIDADE, ALÉM DE OUTROS DÉBITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES.

V - SOMENTE PODERÁ ACONTECER A **RESCISÃO DO CONTRATO ATÉ O DIA 30/10/20**, SENDO QUE APÓS ESTA DATA O **PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO INTEGRALMENTE**, CONSIDERANDO-SE O CURSO COMO MINISTRADO POR COMPLETO.

Cláusula 12 – A responsabilidade pelo pagamento das parcelas do contrato assume caráter de solidária, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

Cláusula 13 – Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações.

Cláusula 14 – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar ao **CONTRATADO**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC sem prévio conhecimento.

Cláusula 15 – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do **DISCENTE** ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 16 – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

Cláusula 17 – Fica eleito o fórum da comarca da capital para dirimir qualquer conflito decorrente do presente contrato, inclusive no que tange à sua execução ou interpretação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o **CONTRATANTE** expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, as quais aceita livre e espontaneamente.

Florianópolis, _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONJUGE

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ESCOLA JARDIM ANCHIETA LTDA EPP

CNPJ: 85.201.010/0001-48
Rua Abílio Costa, 69 – CEP: 88037-150
Fpolis – SC Fone: 3234-5174

Testemunhas:

1. _____

2. _____